

RESOLUÇÃO N. 008/2022 – DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 11 do Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO, que a Administração Executiva da Sociedade competirá a uma Diretoria composta por seus três membros: *“I - Diretor-Presidente; II - Diretor Administrativo e Financeiro; III - Diretor de Operações e Estratégia de Mercado”*;

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 17 alínea "s" do Estatuto Social da CEASA/GO, que confere ao Diretor-Presidente a competência de *“baixar resolução, portaria, ordem de serviço, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operações de Mercado, Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”*;

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 18 alínea "f" e Art. 19 alínea "g" do Estatuto Social da CEASA/GO, que prevem a possibilidade do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor de Operação e Estratégia de Mercado, respectivamente, baixarem resoluções inerentes as suas competências, em conjunto com o Diretor Presidente;

CONSIDERANDO, a Lei 13.303/2016, Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, a presente necessidade de regulamentação da cobrança de tarifas, conforme previsto no Art. 102, do Regulamento de Mercado, *in verbis*, *“os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem*

a ser instituídas pela CEASA/GO serão fixadas por **Resolução do Diretor Presidente**, nos termos do Estatuto da CEASA/GO”.

CONSIDERANDO, o conflito normativo entre a Resolução nº 001/2022 e as disposições contidas no Regulamento de Mercado, no que concerne a Tarifa de Transferência cobrada nas hipóteses dos itens 2.3 e 2.4 da referida resolução, em frente ao disposto no artigo 44, §3º, do Regulamento de Mercado, *in verbis*, “ com a autorização do aditamento do Termo de Concessão de Uso, será recolhida aos cofres da CEASA/GO a **Tarifa de Transferência, no valor diretamente proporcional ao percentual de quotas transferidas**, independentemente de se tratar de transferência de quotas para novos sócios ou para os remanescentes”;

CONSIDERANDO, as reiteradas demandas judiciais propostas em desfavor deste Entrepósito, cujas alegações se fundam no conflito normativo retrocitado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos sob a responsabilidade Administrativa do Diretor Presidente, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – ALTERAR as disposições contidas nos itens 2.3 e 2.4 da Resolução nº 001/2022, passando a constar a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
2.3	Alteração no contrato social da empresa concessionária ou permissionária que implicar na transferência de quotas para sócios, cessão e/ou doação, acarretará no recolhido aos cofres da CEASA/GO a tarifa de transferência no valor diretamente proporcional ao percentual de quotas transferidas. Acrescidos de R\$ 20,00 (vinte reais) por m ² sobre a área ocupada, objeto da alteração.	Por quota	R\$ 500,00

ARTIGO 2º – Ressalvadas as alterações contidas no artigo anterior, mantem-se as demais disposições contidas na Resolução nº 001/2022.

ARTIGO 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA , CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia (GO), aos 02 de agosto de 2022.



JADIR LOPES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente



ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS

Diretor Administrativo e Financeiro



DUCINAI GOMES BARBOSA

Diretor de Operação e Estratégia de Mercado